



## ACÓRDÃO Nº284/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE - AM nº12018/2024.**
- 2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão:** Fundação Amazonprev.
- 4- Exercício:** 2023.
- 5- Responsável:** Maria Neblina Marães.
- 6- Advogado:** Não possui.
- 7- Unidade Técnica:** DICERP.
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 269/2025-DIMP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator:** Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Fundação Amazonprev. Exercício de 2023.

*Regularidade com ressalvas. Quitação.  
Recomendação. Determinação.*

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea “a”, item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **por unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas** a Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonprev, exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade da Sra. **Maria Neblina Marães** na condição de Diretora-Presidente e ordenadora de despesa, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 2.423/1996, pelas razões expostas no Relatório/Voto;
- 10.2. Dar quitação à Sra. Maria Neblina Marães**, nos termos dos arts. 24 e 72 ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 04/2002 - TCE/AM;
- 10.3. Recomendar** à atual gestão da Fundação Amazonprev:
  - 10.3.1.** que os créditos a receber do ente federativo estejam por ele devidamente reconhecidos e contabilizados como dívida fundada com a unidade gestora do respectivo RPPS



**ACÓRDÃO Nº284/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO**

e que o eventual termo de acordo de parcelamento, se houver, esteja cadastrado no sistema Cadprev;

- 10.3.2.** que explice claramente suas intenções e providências tomadas para aumentar a rentabilidade do aluguel dos imóveis da carteira do RPPS, buscando alcançar a meta atuarial ou, ao menos, equivalência com a rentabilidade histórica de bens semelhantes;
- 10.3.3.** que solicite nova avaliação dos imóveis (atualização) para ter capacidade de tomar providências quanto a processos de alienação ou locação compatíveis com valores de mercado;
- 10.3.4.** que passe a publicar nos relatórios de investimentos e na política de investimentos, em conjunto com as métricas de volatilidade e de rentabilidade ajustada ao risco, como a métrica Sharpe;
- 10.3.5.** que os Relatórios Trimestrais das atividades do Projeto de Apoio a Otimização dos Serviços Previdenciários seja devidamente informado no Portal de Transparência da Amazonprev;
- 10.4. Determinar** à atual gestão da Fundação Amazonprev que institua sistema de controle interno no âmbito da gestão de recursos e investimentos, e promova ações avaliativas e corretivas contínuas em obediência à determinação insculpida nos arts. 86, § 1º e 125, 126, 127 e 129 da Portaria MTP 1467/2022;
- 10.5. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 04/2002 - TCE/AM, dando ciência à parte interessada, por meio de seus advogados constituídos.

**11- Ata:** 4<sup>a</sup> Sessão Ordinária– Tribunal Pleno.

**12- Data da Sessão:** 24 de Fevereiro de 2025.

**13- Especificação do quórum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Luis Fabian Pereira Barbosa e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).

Publicado no Diário Eletrônico  
do TCE/AM,

Edição Nº \_\_\_\_\_  
De \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



TRIBUNAL DE CONTAS  
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Fls. Nº \_\_\_\_\_

Estado do Amazonas  
TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

**ACÓRDÃO Nº284/2025– TCE–TRIBUNAL PLENO**

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza,  
Procurador-Geral.

**YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**  
Conselheira-Presidente

**LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA**  
Conselheiro Relator

**JOÃO BARROSO DE SOUZA**  
Procurador-Geral